

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, para declarar a inconstitucionalidade, com eficácia ex nunc, das expressões "arrecadação e lançamento" e "lançamento" contidas no caput e no § 1º do art. 1º da Lei n. 3.874/2013 do Estado do Amazonas, bem como, integralmente, do § 2º do art. 1º e dos arts. 3º; 4º; 5º; 6º; 9º a 23; e 24, I, ficando ressalvadas as ações individualmente ajuizadas até a publicação da ata do julgamento de mérito da presente ação. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Falaram: pelo interessado Governador do Estado do Amazonas, o Dr. Fabiano Buriol, Procurador do Estado; pelo amicus curiae, o Dr. Victor de Moraes Soares e Souza; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.